

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2699/75

INTERESSADA: Mi Hae Lee

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer - Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1171/77 - CPG aprov em 21/12/77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1- Mi Hae Lee solicitou reconhecimento de estudos realizados no exterior através de requerimento encaminhado a este Conselho e datado 27 de maio de 1975.

1.2- A interessada realizou estudos com 6(seis) séries de curso primário na Escola "Frei Luiz de Bolaño", em Assunção - Paraguai.

1.3- Consoante o Parecer CEE nº 299/75, aprovado pelo Pleno em 01/10/75, a interessada teve seus estudos considerados equivalentes à conclusão da 5ª série de ensino de 1º grau podendo, portanto, matricular-se na 6ª série.

1.4- O progenitor da menor, em 1976, não tomando em conta a conclusão do Parecer CEE nº 2999/75 matriculou a aluna na 7ª série.

1.5- A matrícula foi recolhida pelo Colégio "São José" desta Capital que somente agora teve Conhecimento da irregularidade ocorrida.

1.6- A aluna cursou a 7ª série em 1976 e teve bom aproveitamento sendo promovida para a 8ª serie que deverá concluir neste ano.

1.7- O pai do menor dirigiu-se a este Conselho assumindo a culpa pela falta cometida e solicita a regularização da vida escolar da filha através de convalidação e sua matrícula na 7ª série.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1- Consoante o documento escolar apresentado por Mi Hae Lee, ela havia concluído o sexto ano do ensino primário onde estudou: Linguagem Oral, Leitura, Escrita, Aritmética e Geometria, Ciências Naturais, Estudos Sociais, Educação Sanitária, Música, Agricultura e Educa-

ção Doméstica, obtendo a média final sete.

2.2- A aluna frequenta a 7ª série e não a 6ª, porque seu pai não apresentou à Escola (Colégio "São José"), a conclusão do Parecer CEE nº 2999/75. A escola em apreço, por sua vez, informa (doc. de fls 14) que insistiu junto ao responsável para que apresentasse o parecer do Conselho sobre a equivalência, mas ele afirmou que não o havia recebido.

2.3- A aluna foi aprovada na 7ª série e cursou atualmente a 8ª com bom aproveitamento.

2.4- Consoante o critério adotado pela Câmara do Ensino de 1º Grau os estudos feitos por Mi Hae Lee poderiam ter sido considerados equivalentes à conclusão da 6ª série.

2.5- No caso é censurável a má fé do progenitor que ocultou a decisão deste Conselho, expressa no Parecer CEE nº 2999/75, a fim de obter vantagens para a vida escolar de sua filha.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que seja reconsiderada a conclusão do Parecer CEE nº 2999/75, sendo os estudos realizados por Mi Hae Lee, no exterior, considerados como equivalentes à conclusão da 6ª série do 1º grau. Ficam convalidados sua matrícula na 7ª série do Colégio "São José", em 1976, e atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 14 de dezembro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

## III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente